

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 154 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da estrutura organizacional do Instituto Biomédico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.177371/2022-11**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a atualização da estrutura organizacional do Instituto Biomédico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 154 de 09 de novembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BIOMÉDICO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Biomédico, com sede à rua Professor Hernani Melo, 101 – São Domingos – Niterói/RJ, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), criado pelo Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, de acordo com o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Fluminense em consonância com os Decretos-Leis nº 53, de 18 de novembro de 1966 e nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O Instituto Biomédico tem por finalidade desenvolver atividade de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços que atendam aos objetivos da comunidade no domínio das Ciências Biológicas, da Saúde e áreas afins.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto Biomédico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- b) Departamento de Fisiologia e Farmacologia;
- c) Departamento de Microbiologia e Parasitologia; e
- d) Departamento de Morfologia. II - Estrutura Deliberativa:
 - a) Colegiado da Unidade;
 - b) Colegiado do Curso de Graduação;
 - c) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação; e
 - d) Plenárias Departamentais.

Art. 4º O Instituto Biomédico será conduzido pelo(a) diretor(a) designado e nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) vice-diretor(a) auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º O Instituto Biomédico terá um Colegiado próprio, escolhido por meio eleição e submetido à análise e aprovação pelo CUV.

Art. 6º O Colegiado do Instituto Biomédico será assim composto:

- I - 01 (um) presidente e 01(um) vice-presidente;
- II - 10 (dez) membros docentes titulares, sendo 3 (três) membros docentes de cada departamento que compõe o Instituto Biomédico e 1 (um) membro vinculado à Coordenação do Curso de Graduação de Biomedicina e seus respectivos suplentes em mesmo número;
- III - até 02 (dois) membros discentes titulares e respectivos suplentes; e
- IV - até 02 (dois) membros técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Colegiado será exclusivamente de docentes e técnico-administrativos lotados no Instituto Biomédico, e estudantes de graduação do curso de Biomedicina vinculado a unidade.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Colegiado do Instituto Biomédico serão exercidas respectivamente pelo(a) diretor(a) e vice-diretor(a).

§ 3º O(A) vice-presidente do Colegiado do Instituto Biomédico substituirá o(a) presidente nos impedimentos ou ausências eventuais.

§ 4º Na falta do(a) vice-presidente, as sessões do Colegiado de unidade serão presididas pelo docente titular com mais tempo acumulado em participação no Colegiado do Instituto Biomédico e que necessariamente componha a gestão atual.

§ 5º Os membros docentes titulares e suplentes que comporão o Colegiado do Instituto Biomédico serão eleitos, seguindo as regras do processo eleitoral conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF ou outro que o modifique ou substitua, pelos professores vinculados aos departamentos de ensino do próprio Instituto, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Os membros técnico-administrativos e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares lotados no Instituto Biomédico e seus departamentos de ensino, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 7º Os membros discentes titulares e suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico Jussara Pereira do Nascimento do Curso de Graduação de Biomedicina, designados por Determinação de Serviço do(a) Diretor(a) da Unidade e terão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 8º A indicação dos membros técnico-administrativos e discentes deverá ser objeto de comunicação oficial pela representação dos técnico-administrativos e pelo dirigente máximo do diretório acadêmico

do curso de Biomedicina, respectivamente, encaminhada para o(a) diretor(a) do Instituto Biomédico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do mandato dos membros em gestão no Colegiado.

§ 9º Os membros docentes titulares deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova eleição específica para titular/suplente.

§ 10. Os membros técnico-administrativos titulares deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova indicação específica para titular/suplente.

§ 11. Os membros discentes titulares, nos casos de desistência, trancamento de matrícula e descontinuidade da matrícula, deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de novas indicações pelo diretório acadêmico de Biomedicina.

§ 12. Terão representação natural no Colegiado do Instituto Biomédico, sem direito a votos:

- a) 1 (um) representante da biblioteca da unidade;
- b) 1 (um) representante da coordenação do curso de Biomedicina desde que seu coordenador não seja membro docente na composição do Colegiado; e
- c) os coordenadores de cursos de pós-graduação subordinados ao Instituto Biomédico, desde que seus coordenadores não sejam membros docentes na composição do Colegiado.

Art. 7º A eleição para o Colegiado da Unidade realizar-se-á até o último mês do 2º ano de mandato e o resultado será encaminhado para o Conselho Universitário para homologação.

§ 1º Os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente a homologação do resultado pelo Conselho Universitário.

§ 2º A condução do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral local designada pelo diretor do Instituto Biomédico.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do Instituto Biomédico, estabelecidas em calendário anual, serão mensais e a convocação será realizada pelo(a) presidente, ou a requerimento da metade mais um de seus membros, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, com pauta e material necessários a serem apreciados.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que necessário ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, em ambos os casos, sendo convocadas pelo(a) presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias que não vencerem a pauta, caso necessário, ficarão em aberto e, neste caso, os membros poderão ser convocados a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões extraordinárias terão sempre pauta única.

Art. 9º O quórum mínimo para reuniões é de maioria absoluta, ou seja 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de membros com direito a voto no Colegiado:

I - não serão considerados na contagem para efeito de estabelecimento do quórum, o(a) titular e o(a) suplente se afastados por férias, licenças, cessões totais e afins;

II - não havendo quórum mínimo, após a segunda verificação em até 30 (trinta) minutos após o início do horário da sessão, a reunião será cancelada, com obrigatoriedade de assinatura dos membros presentes; e

III - o(a) presidente encerrará a reunião sempre que houver número inferior a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 10. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, com justificativas ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º A secretaria do Colegiado será exercida por um servidor indicado pela direção do Instituto Biomédico, referendado pelo Colegiado e na sua ausência por qualquer membro, a escolha do(a) presidente.

§ 2º As presenças dos membros serão registradas.

§ 3º As atas serão objeto de aprovação na mesma reunião ou na reunião subsequente.

§ 4º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelas pessoas envolvidas na reunião e arquivadas em ordem cronológica.

§ 5º Os membros poderão solicitar inserção na ata de declaração de voto.

Art. 11. O membro que solicitar desligamento do Colegiado, ou que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 4 (quatro) sessões consecutivas, será considerado renunciante.

Parágrafo único. No caso do renunciante ser membro titular, caberá ao(à) Presidente do Colegiado comunicar aos demais membros a substituição pelo(a) respectivo(a) suplente em caráter definitivo.

Art. 12. A participação de suplentes às sessões do Colegiado do Instituto Biomédico será permitida com direito ao uso da palavra, e na ausência do respectivo par titular, com direito a voz e voto.

Art. 13. A participação nas reuniões do Colegiado do Instituto Biomédico de qualquer servidor(a) e discente da unidade será permitida, mediante convite do(a) presidente do Colegiado ou por solicitação do(a) próprio(a).

§ 1º O(a) convidado(a) da reunião terá direito a voz, no item de pauta específico, desde que autorizado pelo(a) presidente.

§ 2º A solicitação referida no caput deve ser enviada ao(à) presidente do Colegiado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da reunião, devendo ser restrita aos assuntos em pauta.

§ 3º No caso de recusa pelo(a) presidente da participação do convidado, mediante justificativa, o(a) interessado(a) poderá enviar recurso ao mesmo, que será submetido à apreciação e deliberação pelo Colegiado de unidade no início da reunião, ao qual caberá aceitar ou recusar a participação do solicitante.

Art. 14. O(a) presidente poderá convocar servidores ou discentes vinculados à unidade para prestarem informações e/ou esclarecimentos julgados necessários, através de correspondência própria.

Art. 15. As manifestações de conteúdo normativo somente poderão ser aprovadas em reuniões ordinárias do Colegiado, sempre pela metade mais um dos presentes e baixadas pelo(a) presidente.

Parágrafo único. As manifestações de conteúdo normativo revestirão, obrigatoriamente, a forma de resoluções por artigos.

Art. 16. Após a convocação dos membros do Colegiado do Instituto Biomédico, poderá ser solicitada a inclusão de itens não listados na pauta da reunião.

§ 1º As inclusões necessitam da aprovação da metade mais um dos membros do Colegiado no início da reunião.

§ 2º As propostas incluídas não podem constituir em pontos que tragam direta ou indiretamente prejuízo ao Instituto Biomédico, aos departamentos ou a qualquer membro do quadro da UFF.

§ 3º As propostas incluídas e aprovadas que contrariam o disposto no § 2º poderão ser objeto de solicitação de anulação por qualquer membro da UFF.

Art. 17. De acordo com a natureza da matéria a ser apreciada pelo Colegiado do Instituto Biomédico, o(a) presidente, ouvido os membros do Colegiado, poderá designar comissões para tal fim, compostas de no mínimo três componentes, observando-se o critério de rodízio e a afinidade profissional com o assunto.

Art. 18. As comissões terão como objetivo assessorar o Colegiado do Instituto Biomédico nas matérias encaminhadas à sua apreciação sob forma de parecer ou produto.

Art. 19. As comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer ao prazo definido pelo Colegiado do Instituto Biomédico para a emissão do parecer ou produto.

Parágrafo único. No caso de as comissões necessitarem de maior prazo para conclusão da tarefa, antes de seu vencimento, seu presidente deverá solicitar prorrogação do prazo por escrito para deliberação em reunião ordinária.

Art. 20. Para exercer suas funções, os Departamentos de Ensino do Instituto Biomédico se organizarão por meio de plenárias departamentais

Art 21. Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, convocadas pelo(a) chefe de Departamento, respeitando as seguintes condições:

I - as datas serão estabelecidas em calendário anual previamente aprovado na última reunião do ano;

II - as convocações deverão ser realizadas com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e nelas serão disponibilizadas a pauta e/ou qualquer material necessário a ser apreciado pela plenária;

- III - o comparecimento é obrigatório a todos os professores neles lotados, quer sejam do quadro permanente ou não, sendo preferencial sobre qualquer outra atividade universitária;
- IV - o quórum mínimo para reuniões é de maioria absoluta, ou seja 50%+1 (cinquenta por cento mais um) do total de membros efetivos do departamento:
- a) professores em afastamento de qualquer tipo poderão participar voluntariamente da reunião, não sendo contabilizado para quórum, com direito a voz e sem direito a voto;
- b) não havendo quórum mínimo, após a segunda verificação em até 30 (trinta) minutos após o início do horário da sessão, a reunião será cancelada, com obrigatoriedade de assinatura dos membros presentes; e
- c) o(a) presidente encerrará a reunião sempre que houver número inferior a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
- V - somente poderão ser objeto de deliberação em plenária os itens previstos em pauta e nenhuma deliberação poderá ocorrer sem que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros efetivos do departamento.
- VI - é garantido aos membros do departamento o direito de discussão em fase própria, e por tempo determinado;
- VII - somente é garantido o direito de voto aos membros efetivos, na fase de votação, sem possibilidade de nova discussão durante esta fase;
- VIII - em casos específicos, o membro poderá se abster da votação, mediante justificativa e autorização da chefia;
- IX - deve ser redigida ata da reunião e aprovada na mesma ou na reunião subsequente;
- X - as reuniões deverão ser presididas pelo(a) chefe do Departamento de Ensino, sendo substituído(a) na sua ausência pelo(a) subchefe; e na falta deste(a), deverá ser presidida pelo decano do departamento;
- XI - as deliberações ocorrerão por meio de votações, caso haja empate, o voto de desempate será sempre do(a) presidente, que somente neste caso terá direito a voto;
- XII - em caso de pedidos de inclusão de item de pauta em caráter de urgência, a plenária só poderá deliberar sobre o mesmo, caso:
- a) não haja conflito de interesses; e
- b) com a concordância unânime dos membros efetivos presentes.
- XIII - em caso de pedido de exclusão ou inversão da ordem de item de pauta, a solicitação deverá ser justificada e aprovada pela plenária no início da reunião; e

XIV - em caso de participação de convidado externo, a reunião deverá ser interrompida, durante sua fala a qual não constará em ata, e retomada ao término da mesma, seguindo a ordem do dia.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica para prosseguimento de reunião com assuntos de natureza informativa, que será mantida ainda que havendo o quórum inferior a metade mais um dos membros efetivos e desde que superior ou igual a 1/3 deles, poderá o(a) presidente iniciar ou prosseguir.

Art. 22. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) chefe do Departamento de Ensino, ou por requerimento de metade mais um de seus membros, sempre com indicação do motivo, tendo obrigatoriamente pauta única e antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Além do motivo objeto de deliberação a reunião poderá ser pautada com outros itens desde que de natureza meramente informativa.

Art. 23. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação terão seu funcionamento especificado em regimento próprio.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 24. O Instituto Biomédico será dirigido por um(a) diretor(a), com mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) vice-diretor(a) auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas, impedimentos e vacância, terá mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado(a) por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de vice-diretor, o(a) vice-diretor(a) será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo decano, o mais antigo integrante do respectivo Colegiado da unidade

§ 4º Em caso de vacância do cargo de diretor e de vice-diretor de forma simultânea, o(a) diretor(a) será substituído pelo decano.

§ 5º No caso previsto no parágrafo 4º, o decano terá o prazo de 15 (quinze) dias para convocar o Colegiado de unidade para nomeação de Comissão Eleitoral Local.

Art. 25. Caberá ao(à) Diretor(a) do Instituto Biomédico a designação por Determinação de Serviço da Comissão Eleitoral Local, na consulta para escolha de chefe e subchefe de seus departamentos de ensino e da eleição de representantes docentes no órgão Colegiado.

Art. 26. Os Departamentos de Ensino serão dirigidos pelo(a) chefe, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, nomeado por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O Departamento terá um(a) Subchefe designado(a) por Portaria de Pessoal, assinada pelo(a) Reitor(a), com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º A indicação do(a) Chefe e Subchefe será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos lotados nos Departamentos de Ensino, e ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 3º É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 4º O(a) Chefe dos Departamentos de Ensino poderão designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

§ 5º Nas faltas ou impedimentos do(a) chefe e do(a) subchefe, a chefia do Departamento de Ensino será exercida pelo decano, que é o professor que há mais tempo corrido esteja lotado no departamento. No caso de empate, o critério será a categoria e classe mais elevadas.

§ 6º Em caso de vacância do(a) chefe e do(a) subchefe, o substituto em exercício na forma do parágrafo anterior, comunicará, no prazo de até 15 (quinze) dias, à direção da unidade sobre a necessidade de nova consulta eleitoral.

§ 7º Caso a abertura da última vaga ocorra nos últimos 03 (três) meses, o decano permanecerá no cargo até o final do mandato.

Art. 27. As atividades que envolvem os laboratórios de pesquisa, ensino, extensão; núcleos; atendimento médico; e o biotério serão coordenadas por docentes do departamento, designados por Determinação de Serviço do(a) chefe Departamento de Ensino.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 28. Compete ao Instituto Biomédico:

- I - elaborar diretrizes e políticas na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins;
- II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins, de interesse institucional e da comunidade;
- III - oportunizar os estudos no ensino de graduação e de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) no campo interdisciplinar e transdisciplinar na área de Ciências Biológicas, da Saúde e afins, na forma da lei;

IV - oportunizar a valorização institucional, aprimoramento acadêmico e integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, em consonância com o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico;

VI - seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; VII - realizar eventos e o intercâmbio de informações e de pessoal;

VIII - fomentar a realização de atividades de extensão e pesquisa; e IX - fornecer infraestrutura para execução de suas competências.

Art. 29. Os Departamentos do Instituto Biomédico exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

Art. 30. Compete aos Departamentos de Ensino do Instituto Biomédico:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em benefício das comunidades interna e externa;

II - oferecer conteúdos e/ou disciplinas de natureza obrigatórias e optativas, que compõem o currículo dos cursos de graduação e de pós-graduação desta universidade ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa que mantenham colaboração com os departamentos do Instituto de Biomédico;

III - definir as áreas de maior afinidade no que se relaciona às disciplinas por ele ministradas, distribuindo assim as atividades por seus professores;

IV - elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

V - aprovar as ementas, os planos de atividade e os programas das disciplinas elaboradas pelos docentes, encaminhando-os à coordenação do curso correspondente;

VI - distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária de cada professor(a), considerando os respectivos regimes de trabalho;

VII - planejar e fazer cumprir os horários das jornadas de trabalho dos técnico-administrativos de modo a atender as demandas do ensino, pesquisa e extensão;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar o plano de monitoria do departamento;

IX - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios e produções correspondentes quando necessário;

- X - aprovar sugestões de interesse do departamento e encaminhá-las a quem de direito;
- XI - apresentar aos órgãos competentes da universidade, devidamente justificadas, através da direção da unidade, solicitações sobre pessoal docente e técnico-administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - propor ao conselho competente medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;
- XIII - opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado; XIV - aprovar a criação ou desativação de disciplinas;
- XV - deliberar sobre divulgações que se façam em nome do departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XVI - deliberar quanto a possíveis solicitações de alteração de carga horária semanal;
- XVII - avaliar e deliberar quanto ao estágio probatório e a progressão nos níveis de auxiliar, assistente e adjunto de professores do departamento;
- XVIII - pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao departamento, exceto se voluntária;
- XIX - pronunciar-se sobre afastamentos e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou que a ele se destine;
- XX - propor ao(à) Reitor(a), com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do(a) chefe do departamento ou de sua representação nos colegiados de curso;
- XXI - indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concurso para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental;
- XXII - designar os representantes do departamento junto a outras instâncias que não os colegiados de cursos da universidade;
- XXIII - aprovar os relatórios anuais dos docentes;
- XXIV - manter atualizada a documentação dos docentes, para atender a avaliação externa pelo Ministério de Educação de cursos para os quais o departamento oferece disciplinas; e

Parágrafo único. Os Departamentos poderão desenvolver atividades em parceria com entidades públicas ou privadas em conformidade com a legislação própria da UFF, para incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Instituto Biomédico:

- I - o planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira efetuada pela direção da unidade;

- II - os critérios de distribuição dos créditos orçamentários efetuados pela Universidade ou outras;
- III - as recomendações efetuadas pelas Auditorias Internas e Externas, no âmbito administrativo e acadêmico na unidade;
- IV - as políticas de recursos humanos a serem implantadas na unidade; V - as políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão na unidade;
- VI - os encaminhamentos a serem tomados pela Unidade frente às políticas e ações da Universidade;
- VII - os projetos e propostas no âmbito da gestão, ensino, pesquisa e extensão propostos pelos departamentos e programas de pós-graduação da unidade, quando demandado; e
- VIII - as alterações nos regimentos da unidade, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. São atribuições do(a) diretor(a):

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na universidade, nos limites de sua competência;
- III - exercer atribuições disciplinares administrativas referentes à unidade e aos departamentos de ensino a ela vinculados;
- IV - decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da unidade;
- V - resolver ad referendum todas as questões da competência do Colegiado do CMB, que por sua urgência necessitem de pronta solução, levando tais questões em reunião de Colegiado da unidade para validação;
- VI - tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos departamentos de ensino vinculados ao Instituto;
- VII - encaminhar ao(à) Reitor(a) as listas tríplices indicadas, após consulta eleitoral local dos Departamentos de Ensino, para a nomeação dos(as) respectivos chefes e subchefes;
- VIII - encaminhar recursos interpostos ao(à) Reitor(a), das penas disciplinares que tenham sido aplicadas;

IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da unidade, respondendo por abuso e omissão;

X - aprovar a escala de férias do pessoal técnico administrativo, em relação ao pessoal lotado na unidade;

XI - designar, preferencialmente em conjunto com a o Colegiado de Unidade, comissões e os representantes da unidade junto a outras instâncias de representação da universidade;

XII - nomear relator(a) ou comissão para análise de processo para apresentação de parecer na mesma reunião ou na subsequente, quando necessário;

Art. 33. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) da unidade substituir o(a) diretor(a) em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, com plena esfera de suas prerrogativas;

Art. 34. São atribuições do chefe de departamento:

I - aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do departamento;

II - executar e fazer executar as resoluções e decisões do departamento, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III - resolver ad referendum todas as questões da competência do departamento, que por sua urgência careçam de pronta solução, levando posteriormente tais questões em reunião departamental para validação;

IV - diligenciar para que o departamento tenha a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades, de acordo com os recursos disponíveis;

V - comunicar, à direção do Instituto Biomédico, faltas e irregularidades de professor ou funcionário sob sua responsabilidade quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI - conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos planos de aula aprovados pelo departamento encaminhando, ao diretor da unidade, as que importem aspectos disciplinares;

VII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

VIII - homologar as férias solicitadas pelos servidores levando em consideração o bom funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;

IX - elaborar uma proposta de quadro de horários, conforme solicitação das coordenações de curso, levando em conta a responsabilidade do departamento perante os alunos, as coordenações e interesses dos docentes, e aprovar em reunião departamental;

X - nomear relator(a) ou comissão para análise de processo para apresentação de parecer na mesma reunião ou na subsequente, quando necessário; e

Art. 35. São atribuições dos subchefes de departamento de ensino:

- I - auxiliar o chefe de forma permanente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - exercer as atividades pertinentes ao cargo que lhe forem designadas; Art. 36. Compete ao(a) presidente do Colegiado do Instituto Biomédico:
 - I - aprovar a pauta, convocar reuniões e presidir os trabalhos do Colegiado; II - dar posse aos membros do Colegiado e respectivos suplentes;
 - III - fixar os dias das reuniões ordinárias mensais, conforme o calendário aprovado e divulgado na última reunião ordinária anual;
 - IV - resolver ad referendum todas as questões da competência do Colegiado, que por sua urgência careçam de pronta solução, levando posteriormente tais questões em reunião para validação;
 - V - expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado; VI - manter a ordem nas reuniões;
 - VII - submeter as atas das reuniões à homologação da plenária e assiná-las; VIII - fazer ler a súmula do expediente, pelo(a) secretário(a);
 - IX - coordenar os debates e intervir para o devido esclarecimento;
 - X - conceder a palavra aos membros, e negá-la quando indevida e inoportuna;
 - XI - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou algum de seus membros, o advertir e retirar a palavra, se não atendido;
 - XII - dar ciência da proximidade do término do tempo a que o(a) orador(a) tenha direito;
 - XIII - submeter às proposições à discussão e, quando necessária a votação, esclarecer o ponto a ser votado;
 - XIV - pronunciar seu “voto de qualidade”, em caso de empate; XV - constituir comissões e designar seus membros;
 - XVI - indicar um(a) servidor(a) para secretariar o Colegiado;
 - XVII - suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da presidência; e
 - XVIII - enviar a pauta e minuta da ata de reunião anterior com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Revogam-se os seguintes atos:

- I - Regimento Interno do Instituto Biomédico, aprovado pelo Conselho Universitário da UFF em reunião de 25 de setembro de 1985, publicada no BS nº188 de 02 de outubro de 1985 e as disposições em contrário;
- II - Departamento de Fisiologia e Farmacologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017
- III - Departamento de Microbiologia e Parasitologia, aprovado pelo Conselho Universitário da UFF em reunião de 12 de maio de 2002, publicada no BS nº 079 de 03 de junho de 2004;
- IV - Departamento de Microbiologia e Parasitologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017;
e
- V - Departamento de Morfologia publicado no BS nº 058 de 04 de abril de 2017.

Art. 38. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art 39. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Unidade e nos casos que couber pelas plenárias departamentais, em consonância com as normas vigentes.